



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI Nº 481, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a atualização do salário mínimo no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) no âmbito do Município de Pindoretama.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 465, de 27 de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 01 de fevereiro de 2018.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 01 de Fev. 2018

Publicação - APRECE
Diário Oficial dos Municípios
Nº 1874; Pág. 50
Em 05 / 02 / 2018
Febratop Imp